



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.602, DE 2004

(Do Sr. Paulo Afonso)

Cria a taxa única semestral de inscrição para concurso vestibular para os estudantes que cursaram o ensino médio em escolas públicas.

DESPACHO:

APENSE-SE ESTE AO PL-5384/2001.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ao estudante que cursou o ensino médio em escola pública conceder-se-á o benefício de pagar taxa única de inscrição para realizar concurso vestibular em mais de um curso superior, tanto em instituições públicas como privadas.

Parágrafo único. O benefício de que trata o *caput* deste artigo é semestral, válido em qualquer Município das Unidades da Federação.

Art.2º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Sabe-se que a grande maioria dos estudantes que cursam o ensino médio na escola pública tem pouca ou nenhuma possibilidade econômico-financeira de custear a extensão dos seus estudos no nível superior.

Ora, são justamente estudantes nessa situação que se deparam com as altas taxas de inscrição para o concurso vestibular, e não apenas para ingresso nas instituições privadas, mas também nas públicas, uma vez que estas também cobram taxa de inscrição para o concurso vestibular. Pior ainda: como em geral o estudante se vê obrigado a se inscrever em mais de um concurso vestibular no mesmo semestre, na tentativa de ver aumentada sua possibilidade de sucesso quanto ao ingresso na educação superior, acaba pagando tantas taxas quantos forem os concursos a serem realizados. E isso pode se repetir durante mais de um semestre, caso o estudante não obtenha êxito na primeira tentativa.

A presente iniciativa legislativa procura corrigir essa histórica distorção da educação brasileira. Além disso, introduz um fator de estímulo aos estudantes de ensino médio das nossas escolas públicas, uma vez que melhora suas possibilidades de competir em diferentes concursos vestibulares num mesmo semestre, pelo simples fato de não onerá-los economicamente por isso.

E por acreditar na sensibilidade dos meus ilustres pares nesta Casa no sentido de entender o escopo desta proposição, a eles peço apoio com vistas a aprovar o Projeto de Lei que ora submeto à Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2004.

Deputado Paulo Afonso

FIM DO DOCUMENTO
